



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06284/2003/RJ COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2003.

Referência: Ofício n.º 5980/2003/SDE/GAB, de 05 de novembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.008560/2003-36

Requerentes: Celestica, INC e Manufacturers'
Service Limited

Operação: Aquisição pela Celestica, INC da
Manufactures Service Limited.

Recomendação: Aprovação sem restrição.

Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Celestica, INC e Manufacturers' Service Limited**

I - Das Requerentes

I.1 Celestica, Inc.

A Celestica, Inc. (“Celestica”), controladora do Grupo Celestica, de origem canadense, é uma empresa de capital aberto, cujos únicos sócios acionistas com participação superior a 5% são: Onex Inc. (19%) e Fidelity Management & Research (11,40%). No Mercosul, o Grupo Celestica detém participação superior a 5% no capital social da empresa Celestica do Brasil Ltda., com atuação no Brasil.

No ano de 2002, o Grupo Celestica obteve faturamento¹ de, aproximadamente, **confidencial**. Ressalta-se que o Grupo não apresentou faturamento no Mercosul. Nos últimos três anos, o Grupo não participou de nenhum ato de concentração no Mercosul (incluindo o Brasil), apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

I.2 Manufacture's Services Limited

A Manufacture's Services Limited ("MSL"), controladora do Grupo MSL, de origem norte-americana, é uma empresa de capital aberto cujos únicos acionistas com participação superior a 5% são o Credit Suisse First Boston Corporation (47,76%), Paradigm Capital Management (7,63%), Deutsche Bank (6,02%) e Fidelity Management & Research Corporation (5,45%). O Grupo não detém participação em nenhuma empresa com atuação no Mercosul.

Quanto ao faturamento do Grupo, **confidencial**. Nos últimos três anos, o Grupo não participou de nenhum ato de concentração no Mercosul (incluindo o Brasil), apresentado ao SBDC.

II - Da Operação

A presente transação, de âmbito mundial, trata da aquisição, pela Celestica, de todas as ações em circulação da MSL. O Contrato e Plano de Incorporação (Agreement and Plan of Merger), doravante denominado "Contrato", foi firmado pelas partes em 14 de outubro de 2003 e o valor da transação é de, aproximadamente, **confidencial**.

A operação ocorrerá da seguinte forma: a Celestica: a MSL Acquisition Sub. Inc (MSLAS) e a MSL pretendem incorporar a MSL à MSLAS, em conformidade com o Contrato. Mediante a consumação da incorporação, a MSL deixará de existir e a MSLAS permanecerá como subsidiária integral da Celestica.

¹ Valores convertidos à taxa de câmbio média (venda) em 2002: US\$1=R\$2,92. Fonte: Banco Central do Brasil.

III - Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

A seguir apresentamos um Quadro com os produtos e/ou serviços ofertados pelas Requerentes no Brasil:

Quadro I
Produtos e/ou serviços ofertados pelo Grupo Celestica e pela MSL no Brasil

Produtos/Serviços	Grupo Celestica	Grupo MSL
PBA	X	
Equipamentos de telecomunicação sem fio ²	X	
Placas gráficas para computadores pessoais	X	
Serviços de reparo para placas e subsistemas de Estações de Rádio Base	X	
Serviço de reparo de celulares	X	
Serviço de reparo de PDA's	X	
Terminais de pagamento eletrônico		X
Terminais de ponto de venda		X

Fonte: Requerentes.

A partir do Quadro I, podemos concluir que ambas as Requerentes atuam no mercado para serviços de desenvolvimento de produtos eletrônicos (*electronic manufacturing services – EMS*). No entanto, segundo as informações prestadas pelas Requerentes, os produtos ofertados pelo Grupo Celestica e pela MSL são distintos, não sendo possível a substituição pelo lado da demanda entre eles.

Com relação à possibilidade de integração vertical entre os produtos das Requerentes, esta Seae averiguou se seria possível a utilização das PBAs ofertadas pelo Grupo Celestica nos terminais de ponto de venda e terminais de pagamento eletrônicos da MSL, dado que as PBAs, por definição, podem ser utilizadas em diversos aparelhos eletrônicos. No entanto, as Requerentes informaram que a PBA em questão não é adequada para o uso em tais equipamentos.

Ainda, esta Seae questionou se os diversos equipamentos de telecomunicação sem fio poderiam ser utilizados nos terminais ofertados pela MSL. Em resposta ao ofício n.º 08613/2003/RJ COCON/COGPI/SEAE/MF, as Requerentes informaram que não é possível, pois são produtos totalmente distintos, com aplicações incompatíveis.

Pelo exposto acima, concluímos que a operação não apresenta sobreposição horizontal ou integração vertical, não gerando efeitos anticoncorrenciais no Brasil.

² Incluem transceptores para estações de rádio base, estações de rádio base, dispositivos de rádio enlace e celulares. Informa-se que esta Seae não analisou a possibilidade de substitubilidade entre esses equipamentos, uma vez que a definição não trará impactos na análise.

IV - Recomendação

Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Coordenadora da COCON, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico